

TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de fevereiro de 2014 —
Oetker Nahrungsmittel/IHMI (La qualité est la meilleure des
recettes)**(Processo T-570/11) ⁽¹⁾

**[«Marca comunitária — Pedido de marca comunitária
nominativa La qualité est la meilleure des recettes — Marca
constituída por um slogan publicitário — Motivo absoluto de
recusa — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1,
alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2014/C 93/36)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Dr. August Oetker Nahrungsmittel KG (Bielefeld, Alemanha) (Representante: F. Graf von Stosch, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: K. Klüpfel e A. Schifko, agentes)

Objeto

Recurso da decisão da Grande Câmara de Recurso do IHMI, de 8 de julho de 2011 (processo R 1798/2010-G), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo La qualité est la meilleure des recettes.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Dr. August Oetker Nahrungsmittel KG é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 13 de 14.1.2012.

**Acórdão do Tribunal Geral de 12 de fevereiro de 2014 —
Beco/Comissão**(Processo T-81/12) ⁽¹⁾

**[«Dumping — Importações de parafusos de aço inoxidável
originários da China e de Taiwan — Pedido de reembolso
de direitos pagos — Artigo 11.º, n.º 8, segundo parágrafo,
do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Segurança jurídica»]**

(2014/C 93/37)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Beco Metallteile-Handels GmbH (Spaichingen, Alemanha) (representante: T. Pfeiffer, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e T. Maxian Rusche, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2011) 9112 final da Comissão, de 13 de dezembro de 2011, respeitante a um pedido de reembolso de direitos anti-dumping pagos sobre importações de parafusos de aço inoxidável originários da República Popular da China e de Taiwan.

Dispositivo

1. A Decisão C(2011) 9112 final da Comissão, de 13 de dezembro de 2012, respeitante a um pedido de reembolso de direitos anti-dumping pagos sobre importações de parafusos de aço inoxidável originários da República Popular da China e de Taiwan, é anulada.
2. A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 118, de 21.4.2012.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de fevereiro de 2014 —
Demon International/IHMI — Big Line (DEMON)**(Processo T-380/12) ⁽¹⁾

**[«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade —
Marca figurativa comunitária DEMON — Marca nominativa
internacional anterior DEMON — Motivo relativo de recusa
— Risco de confusão — Semelhança dos produtos —
Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º,
n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2014/C 93/38)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Demon International, LC (Orem, Utah, Estados Unidos) (Representante: T. Krüger, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: inicialmente F. Mattina, em seguida L. Rampini, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral: Big Line Sas di Graziani Lorenzo (Thiene, Itália) (Representante: B. Osti, advogado)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 20 de junho de 2012 (processo R 1845/2011-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Demon International, LC e a Big Line Sas di Graziani Lorenzo.